



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.009622/17
Senha: 5BD686A

AL-P-(SGM) Nº 521

Teresina (PI), 09 de outubro de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a doar o imóvel que especifica para o Município de Teresina (PI), e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Ass. L.C. do G.O.
Data: 25/10/17

Kátia Souza



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE

DE

DE 2017

Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a doar o imóvel que especifica para o Município de Teresina (PI), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a doar para o Município de Teresina (PI), na forma do art.18, § 1º, da Constituição Estadual, imóvel situado no lugar São Joaquim, Data Covas, bairro Matadouro, zona norte de Teresina (PI), com registro no Livro Registro Geral nº 2-A, fls. 112, ordem nº R-6.762, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis/ Cartório Naila Bucar, e Livro de Registro Geral nº 02, ficha 01, ordem R-1-38.516, do Cartório do 2º Ofício.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei tem os seguintes limites e confrontações: Frente: 163,30m, limitando-se com a série nascente da Avenida Boa Esperança (Decreto nº 077, de 16/01/78) /Antiga Avenida do Dique de Proteção; Fundo: 156,81m, limitando-se com a Rua Anacília Dantas Barbosa (Decreto nº 4.941, de 25/08/2016); Lado Direito: 66,20m, limitando-se com a Companhia de Polícia Militar do Estado do Piauí, e Lado Esquerdo: 70,65m, limitando-se com a série norte de uma rua sem denominação oficial, código municipal 05782, com área total de 11.015,79m² e perímetro de 456,96 metros.

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior será destinado à manutenção de estruturas construídas pelo Município de Teresina (PI) na área, incluindo o prédio da Unidade de Projeto Socioambiental (UPS) do Programa Lagoas do Norte, a Estação Transbordo de Resíduos Sólidos e duas quadras poliesportivas, e à construção de uma creche, revertendo-se ao patrimônio do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. A doação será a título gratuito, sendo todas as despesas relativas à lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior Registro junto ao Cartório de Imóveis competente de responsabilidade do ente donatário.

Art. 3º A EMGERPI adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel deverão ser objeto de um termo específico de doação firmado entre as partes interessadas.

2

C



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2017.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente

Dep. FLORA IZABEL

1º Secretário

Dep. RUBEM MARTINS

2º Secretário

